



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 241, DE 17 DE JULHO DE 2025.**

*Altera a Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos na modalidade de cotas raciais no âmbito da Universidade Federal do Acre.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 17 de julho de 2025 referente ao processo SEI nº 23107.016245/2025-22, e considerando a necessidade de incluir a Pós-Graduação no escopo da Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos na modalidade de cotas raciais no âmbito da Ufac, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos na modalidade de cotas raciais no âmbito da Universidade Federal do Acre, conforme a seguir:

I - acrescentar ao texto dos dispositivos: art. 2º **caput**; § 1º do art. 5º; alínea "b", inciso I, do art. 6º; inciso IV, do art. 6º; art. 9º, **caput**; e art. 20, **caput**, a expressão “pós-graduação”;

II - alterar o art. 22, o qual terá a seguinte redação: “Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos: I - pela Pró-Reitoria de Graduação, quando relativos aos cursos de graduação; II - pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando relativos aos cursos de pós-graduação”; e

III - acrescentar ao Anexo I o Termo de Autodeclaração Étnico-racial do candidato a curso de Pós-graduação nos seguintes termos: “À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre. Eu, \_\_\_, Inscrição ou Matrícula nº \_\_\_, declaro que sou (preto, pardo ou indígena), para o fim específico de atender ao previsto na Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021, bem como estou ciente de que, se for detectada falsidade nesta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Local e Data. Assinatura do(a) Candidato(a)”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**

**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 31/07/2025, às 09:22, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1744346** e o código CRC **705E608F**.